CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 05/99

"Dá denominação às vias públicas do Distrito Industrial BENJAMIM GUIMARÃES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Art. 1.º - As ruas do Distrito Industrial passam a ter as seguintes denominações:

Rua A	-	**Rua São Judas Tadeu**
Rua B	-	**Rua São Sebastião**
Rua C	-	**Rua São Cosme e Damião**
Rua D	-	**Rua São José**
Rua E	-	**Rua São Francisco de Assis**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições ao contrário.

***JUSTIFICATIVA*:** As ruas nomeadas no presente projeto de Lei, todas localizadas no "Distrito Industrial". Esta sendo proposto nome de Santos uma vez que a rua principal do Distrito Industrial adquire o nome de São Lucas ficando mais fácil a identificação das mesmas. Portanto conto com o apoio dos nobres colegas no sentido da aprovação desta proposição.

Sarzedo, 23 de fevereiro de 1999.

Maria Aparecida Silveira

MARIA APARECIDA SILVEIRA
Vereadora

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 005/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa da Vereadora Maria Aparecida Silveira "*Dá denominação às vias públicas do Distrito Industrial Benjamim Guimarães.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise dá nomes de Santos às 05 (cinco) recém implantadas vias públicas do Distrito Industrial deste Município denominado " Benjamim Ferreira Guimarães".

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I) e Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 10, I)

Ademais, o presente projeto é de alta relevância para a comunidade sarzedense que aprovaria sobremaneira a denominação que está se dando às vias públicas deste Município, já que a devoção aos santos mencionados neste projeto é generalizada e do amplo conhecimento de todos.

Finalmente, o Projeto em análise não cria despesas para o Poder Executivo local, tão somente disciplina a nomeação das vias públicas municipais, o que encontra-se em total consonância com os ditames legais vigentes.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado. No entanto, a Comissão entende que torna-se necessário a apresentação das emendas corretivas redigidas em anexo a este parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 004/99

"Dá denominação às vias públicas do Distrito Industrial BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As ruas do Distrito Industrial passam a ter as seguintes denominações:

RUA A	-	**Rua São Judas Tadeu**
Rua B	-	**Rua São Sebastião**
Rua C	-	**Rua São Cosme e Damião**
Rua D	-	**Rua São José**
Rua E	-	**Rua São Francisco de Assis**

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1999.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente

Expedito João Bernardo

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice - Presidente

JOSÉ JORGE DA SILVA
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 73/99

"Da denominação a vias públicas do Distrito Industrial BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As ruas do Distrito Industrial passam a ter as seguintes denominações:

Rua A	-	Rua São Judas Tadeu
Rua B	-	Rua São Sebastião
Rua C	-	Rua São Cosme e Damião
Rua D	-	Rua São José
Rua E	-	Rua São Francisco de Assis

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 05 de Abril de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.